



LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 10830-05.67/24.5 concede a presente LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 190767 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTOS DMAE

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.924.901/0001-98

ENDEREÇO: RUA CERRO LARGO 600
MENINO DEUS
90850-110 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENHIMENTO: 453199 - SISTEMA PARA CONTROLE DE ENCHENTES DE PORTO ALEGRE

LOCALIZAÇÃO: RUA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO 200
MOINHOS DE VENTO
PORTO ALEGRE - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,97741589 Longitude: -51,11417214

Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

ESTAÇÕES DE DE BOMBEAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS (EBAPs)

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final
EBAP 001 Rodoviária		-30,01918600	-51,21601300	
EBAP 002 São João		-30,01608500	-51,21438900	
EBAP 003 São Pedro		-30,00869100	-51,21036000	
EBAP 004 acesso ao porto		-30,00207100	-51,20769200	
EPAB 005 Rua Adelino Machado		-29,98187500	-51,20120200	
EPAB 006 trevo BR 116		-29,96977300	-51,17584500	
EBAP 007 Sertório, Rio são Gonçalo		-30,00277300	-51,17184900	
EBAP 008 Vila Farrapos (prox. 005)		-29,98265700	-51,19752300	
EPAB 009 Sarandi		-29,96810300	-51,13862100	
EPAB 010 Abilio Fernandes		-29,97811200	-51,13787900	
EPAB 011A Coronel Claudino		-30,09285000	-51,24455000	
EPAB 011B Icarai		-30,09226200	-51,24280200	
EPAB 012 Parque Gigante		-30,06148100	-51,23598300	
EPAB 013 Parque Marinha		-30,05463500	-51,23200000	
EPAB 014 Polícia Federal		-30,04817700	-51,21527700	
EPAB 015 Renascença		-30,04780500	-51,21940000	
EPAB 016 Rótula das Cuias		-30,04321700	-51,23244700	
EPAB 017 Mauá		-30,03033500	-51,23668700	
EBAP 018 Mauá		-30,02448000	-51,22334000	
EBAP 019 Planetário		-30,04461100	-51,20871400	
EBAP 020 Vila Minuano		-29,99069100	-51,13964800	
EPAB 021 Asa Branca		-29,97809100	-51,12238100	
EPAB 022 trincheira Ceará		-29,99623300	-51,18953600	

DIQUES/COMPORTAS AVENIDA RIO BRANCO/CAIS DO PORTO/CENTRO HISTÓRICO

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final
--------	-------------	------------------------------	--	----------------------------

Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
TRECHO 01		-30,03363700	-51,24064600	-30,03210400	-51,23996900
TRECHO 02		-30,03210400	-51,23996900	-30,03009700	-51,23680100
TRECHO 03		-30,03009700	-51,23680100	-30,02767900	-51,23184800
TRECHO 04		-30,02767900	-51,23184800	-30,02729200	-51,23104800
TRECHO 05		-30,02729200	-51,23104800	-30,02609600	-51,22850500
TRECHO 06		-30,02609600	-51,22850500	-30,02378700	-51,22254600
TRECHO 07		-30,02378700	-51,22254600	-30,02039400	-51,21706300
TRECHO 08		-30,02039400	-51,21706300	-30,01508400	-51,21396200
TRECHO 09		-30,01508400	-51,21396200	-30,01057500	-51,21170200
TRECHO 10		-30,01057500	-51,21170200	-30,00768000	-51,21017100
TRECHO 11		-30,00768000	-51,21017100	-30,00227800	-51,20808600
TRECHO 12		-30,00227800	-51,20808600	-29,99911200	-51,20700100
TRECHO 13		-29,99911200	-51,20700100	-29,99803900	-51,20668800
COMPORTA 01		-30,03363700	-51,24064600		
COMPORTA 02		-30,03210400	-51,23996900		
COMPORTA 03		-30,03009700	-51,23680100		
COMPOSTA 04		-30,02767900	-51,23184800		
COMPORTA 05		-30,02729200	-51,23104800		
COMPORTA 06		-30,02609600	-51,22850500		
COMPORTA 07		-30,02378700	-51,22254600		
COMPORTA 08		-30,02039400	-51,21706300		
COMPORTA 09		-30,01508400	-51,21396200		
COMPORTA 10		-30,01057500	-51,21170200		
COMPORTA 11		-30,00768000	-51,21017100		
COMPORTA 12		-30,00227800	-51,20808600		
COMPORTA 13		-29,99911200	-51,20700100		
COMPORTA 14		-29,99803900	-51,20668800		

DIQUES/COMPORTAS FIERGS

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
TRECHO 01	0,14	-29,97749500	-51,11445600	-29,97761500	-51,11301200
TRECHO 02	0,20	-29,99615000	-51,11301200	-29,97778600	-51,11094900
TRECHO 03	0,20	-29,97778600	-51,11094900	-29,97795800	-51,10888600
TRECHO 04	0,05	-29,97795800	-51,10888600	-29,97800000	-51,10831000
TRECHO 05	0,02	-29,97800000	-51,10831000	-29,97801500	-51,10815600
TRECHO 06	0,03	-29,97801800	-51,10815560	-29,97807900	-51,10786200
TRECHO 07	0,03	-29,97808000	-51,10786100	-29,97830300	-51,10760700
TRECHO 08	0,03	-29,97830300	-51,10760700	-29,97863900	-51,10752600
TRECHO 09	0,04	-29,97923500	-51,10748600	-29,97959600	-51,10747800
TRECHO 10	0,03	-29,98230200	-51,10741800	-29,98257200	-51,10741200
TRECHO 11	0,07	-29,98399700	-51,10738100	-29,98462300	-51,10738900
TRECHO 12	0,03	-29,98462500	-51,10724500	-29,98472000	-51,10753200

A PROMOVER: SISTEMA DE PROTEÇÃO DE INUNDAÇÃO DE PORTO ALEGRE

RAMO DE ATIVIDADE: 3.459,00

MEDIDA DE PORTE: 1.005,00 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença Prévia e de Instalação Unificadas nº 00192/2025, de 19/08/2025.

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- ficam autorizadas as obras de reconstrução das Estação de Bombeamento de Água Pluvial - EBAP 001, 002, 003, 004, 005, 006, 008, 009, 010, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 020 e 021, totalizando 18 estações, localizadas conforme a primeira tabela acima;
- 2.2- esta licença mantém autorizada a reforma dos trechos dos diques de Porto Alegre listados abaixo:
- 2.2.1- dois trechos de reformas e manejo de vegetação ao norte do Dique da FIERGS, paralelo à Av. Assis Brasil até o encontro da BR 290, entre as coordenadas -29.970578° -51.113011° e -29.977382° -51.114237°;
- 2.2.2- dez trechos de reforma e manejo de vegetação no Dique do Sarandi, com direção norte-sul, entre as coordenadas -29.967714° -51.138784° e -29.980516° -51.137789°;
- 2.3- esta licença mantém a autorização da reforma do elemento do Sistema Para Controle de Cheia de Porto Alegre denominado de Dique da FIERGS, conforme as coordenadas apresentadas na terceira tabela acima, com a remodelação do aterro do dique para a cota 5,8 e a supressão de vegetação nativa;
- 2.4- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 301/2023 e suas atualizações;
- 2.5- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico, pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no Art. 18 da Lei Federal n.º 3.924/1961;
- 2.6- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;
- 2.7- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
22	22 - 2	Construção de barragens e diques - Lei nº 6.938/1981: art. 10

- 2.8- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na Ficha Técnica de Enquadramento 20-2 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais. A obrigação de inscrição no CTF/APP na Ficha Técnica 20-2 se encerra com a destinação do material lenhoso, via Documento de Origem Florestal - DOF;

Categoria	Código	Descrição
20	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais

3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 3.1- o empreendedor deverá apresentar relatório técnico pós-corte e pós-transplante contendo memorial fotográfico atualizado, coordenadas geográficas (graus decimais, SIRGAS 2000), data de início e data de fim do manejo da vegetação, dados volumétricos, destino do produto florestal, assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal;
- 3.2- está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao SINAFLORE;
- 3.3- está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;
- 3.4- fica licenciada a supressão de vegetação nativa numa área 3,52 do empreendimento, perfazendo um volume estimado de 6,15 st de lenha, podendo haver variação de 10% nos valores equivalente ao erro amostral admitido, conforme informado pelo técnico responsável, sob ART CRBio 2024/06859:
- 3.4.1- neste volume estão incluídos 3 exemplares de Ceiba speciosa;
- 3.4.2- o empreendedor deverá efetuar a remoção de todos os exemplares arbóreos que estiverem colocando em risco a integridade da estrutura devendo informar os volumes no relatório pós-corte para adequação da Reposição Florestal Obrigatória;
- 3.5- a supressão não poderá ser efetuada nas áreas de ninho ativo (em construção, com ovos ou com filhotes);
- 3.6- as atividades de supressão vegetal deverão ser diretamente acompanhadas, em todas as suas fases de execução, pelo profissional habilitado responsável pelas mesmas;
- 3.7- fica licenciada, além do item 3.4 desta LPI, a supressão de vegetação nativa, conforme informado pelo técnico responsável VINICIO HARTMANN, biólogo, CRBio: 118781/03-D, ART CRBio 2025/04584, onde é proposto 14.305 mudas de árvores mudas de árvores a compensar;

4. Quanto à Compensação e Reposição Florestal Obrigatória:

- 4.1- o empreendedor deverá solicitar junto ao Sistema Online de Licenciamento Ambiental (SOL), num prazo máximo de 90 (noventa) dias após finalizada a supressão, abertura de processo administrativo para cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória, referente ao débito florestal registrado no Sistema-RFO 6186;

5. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 5.1- o empreendedor deve manter responsável técnico (com ART) por fazer cumprir as condições e restrições desta licença, o qual deverá comunicar o órgão ambiental sempre que forem:
 - 5.1.1- constatadas não conformidades em relação à licença, informando a medida corretiva adotada ou plano de ação corretiva (no qual identifique local do ocorrido, ação corretiva proposta, responsáveis e cronograma);
- 5.2- devem ser mantidos no empreendimento os seguintes documentos:
 - 5.2.1- esta licença e a cópia da ART do responsável técnico pela supervisão ambiental;
 - 5.2.2- o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a cópia da ART do responsável técnico pela execução e os comprovantes de destinação dos resíduos;
- 5.3- deverá ser protocolado o Relatório de Supervisão Ambiental, nos meses de dezembro e julho de cada ano, apresentando o cumprimento dos itens desta licença;

6. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 6.1- a localização do canteiro de obras, paiol de explosivos, áreas de abastecimento, armazenamento de óleos e combustíveis e outras estruturas auxiliares das obras civis não devem intervir em áreas de preservação permanente ou sobre vegetação arbórea nativa;
- 6.2- as áreas de preservação permanente e os corpos hídricos devem ser protegidos do carreamento de material mineral oriundo da movimentação de solo e de processos erosivos, devendo ser tomadas no mínimo as seguintes medidas: estabilização das vias de circulação com recobrimento por pavimento provisório, execução de calhas provisórias para o escoamento da drenagem pluvial com dissipador de energia nos pontos de lançamento, execução de calhas nas cristas dos taludes, estabilização imediata de taludes após sua conformação e implantação de poços de drenagem ou bacias de sedimentação para captura dos sedimentos;
- 6.3- o uso de explosivos nas obras civis está condicionado à autorização de Plano de Fogo pelo órgão competente, devendo ser tomadas medidas que garantam a mitigação dos impactos ambientais, tais como: sinalização com placas informando horários de detonação, restrição de circulação no local e monitoramento periódico dos impactos decorrentes da pressão acústica, vibração e ultralancamentos;
- 6.4- a camada de solo orgânico deverá ser reservada para aproveitamento no terreno, devendo ser acondicionada em área fora das linhas de drenagem e devidamente protegida para não ser fonte de material carregável;
- 6.5- os produtos químicos utilizados na construção civil (desmoldantes, impermeabilizantes, aditivos, adesivos, tintas, entre outros) devem ser acondicionados em locais que garantam a contenção de possíveis vazamentos durante sua estocagem;
- 6.6- o material excedente dos trabalhos de corte/aterro poderá ser utilizado na área do empreendimento, em locais ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente, e/ou destinado a locais licenciados;
- 6.7- o canteiro de obras deve ser dotado de infraestrutura de esgotamento sanitário, devendo ser conectado ao sistema de esgotamento sanitário municipal ou, na ausência desse, contemplar sistema local de tratamento ou coleta e destinação através de banheiros químicos;
 - 6.7.1- caso o canteiro de obras seja dotado de sistema local de tratamento de esgoto, o mesmo deve ser projetado e operado conforme as NBR 17.076;
 - 6.7.2- os banheiros químicos devem ser coletados e transportados por veículos licenciados para a atividade de "Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário", devendo seus resíduos ser destinados a local licenciado para o seu transbordo ou tratamento, sendo obrigatório o registro do Manifesto de Transporte de Resíduos e emissão de Certificado de Destinação Final, por meio do Sistema MTR Online;
- 6.8- em caso de necessidade de empréstimo de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local devidamente licenciado;

7. Quanto aos Sons e Ruídos:

- 7.1- os equipamentos eletromecânicos geradores de ruídos (tais como geradores, conjuntos motor-bomba e compressores de ar) devem ser objeto de medidas acústicas para manter os ruídos em conformidade com a Res. CONAMA nº 01/1990;

8. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 8.1- os resíduos da construção civil devem ser geridos conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, devendo o responsável técnico preencher trimestralmente as informações de movimentação na Declaração de Movimentação de Resíduo no sistema MTR;
- 8.2- os resíduos da construção civil não podem ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos ou em lotes vagos, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- 8.3- o transporte dos resíduos da construção civil Classe D (perigosos, como definidos no art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002) está sujeito ao registro de Manifesto de Transporte de Resíduos (Sistema MTR Online - <http://www.fepam.rs.gov.br/mtr/>) e à emissão do Certificado de Destinação Final, exceto aqueles sujeitos à logística reversa;
- 8.4- os resíduos gerados deverão ser comprovadamente destinados a locais licenciados para seu recebimento;

- 8.5- o empreendedor deve segregar os resíduos na origem e acondicioná-los de modo a manter o potencial de reuso e reciclagem dos mesmos, bem como minimizar a geração de resíduos perigosos;
- 8.6- as áreas destinadas à triagem, ao acondicionamento e ao armazenamento temporário de resíduos devem possuir estrutura adequada, a fim de evitar a contaminação ambiental, não devendo ainda incidir sobre APP;
- 8.6.1- os resíduos classificados como não perigosos (Classe IIA e IIB) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos (em caso de armazenamento de líquidos) e sistema de retenção de sólidos;
- 8.6.2- os resíduos classificados como perigosos (Classe I) devem ser temporariamente armazenados em área impermeabilizada, coberta, isolada, sinalizada, com identificação dos resíduos, contenção de vazamentos, projetado e operado em conformidade com a NBR 12235;
- 8.7- a destinação dos resíduos Classe I com características de inflamabilidade deverá atender à Portaria FEPAM nº 16/2010;

9. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 9.1- as máquinas, veículos, empilhadeiras e outros equipamentos que apresentem vazamentos ou gotejamentos de óleo deverão ser imediatamente retiradas do serviço e conduzidas para o devido reparo;
- 9.2- o armazenamento de combustíveis e óleos lubrificantes deverá se dar em tanques aéreos, dotados de bacia de contenção com capacidade compatível com o volume armazenado, piso impermeabilizado e válvula de retenção;
- 9.3- as áreas onde ocorrem atividades de abastecimento e manutenção de veículos, maquinário ou equipamentos devem ser dotadas de sistema de drenagem oleosa (piso impermeabilizado, canaletas periféricas e caixa separadora água e óleo), em conformidade com a NBR 14605-2;
- 9.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa de retenção de areia e caixa separadora água/óleo;

10. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 10.1- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;
- 10.2- deverá ser mantida equipe treinada e equipamentos em condições de operação, para atendimento em possíveis acidentes envolvendo produtos perigosos;

Data de emissão: Porto Alegre, 18 de março de 2026.

Este documento é válido para as condições acima no período de 19/03/2026 a 04/11/2029.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Fabiani Ponciano Vitt Tomaz

19/03/2026 16:12:43 GMT-03:00

70995923000

assinatura válida